

PORTARIA Nº 9.088/2025

Disciplina os procedimentos de elaboração, revisão e monitoramento do Plano Anual de Contratações – PCA, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente,

Considerando a necessidade de aprimorar o planejamento anual das contratações públicas, assegurando racionalidade, economicidade e alinhamento estratégico entre as unidades administrativas;

Considerando o disposto nos arts. 12, 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituem o dever de planejamento, o alinhamento entre necessidades e instrumentos de contratação, e a elaboração anual do PCA;

Resolve:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, o procedimento formal de elaboração, revisão e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), instrumento obrigatório de planejamento destinado à consolidação das demandas de bens, obras e serviços das unidades requisitantes, para execução no exercício subsequente.

Art. 2º. A estruturação do plano de contratações anual tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações;
- II - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais;
- III - evitar o fracionamento de despesas;
- IV - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a ampliar a competitividade.

CAPÍTULO I – DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PCA

Art. 3º. Anualmente, o plano de contratações anual deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG em conjunto com as áreas

requisitantes, no exercício anterior ao ano de sua execução, em consonância com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O plano de contratações anual, quando aprovado, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do Município.

Art. 4º. A elaboração do PCA observará consulta prévia às unidades administrativas requisitantes, de modo a garantir a identificação adequada das necessidades institucionais.

§1º Cada demanda submetida ao PCA deverá conter, no mínimo:

- I - descrição do objeto;
- II - quantidade estimada para a contratação, considerada a expectativa de consumo anual;
- III - valor total estimado;
- IV - identificação da área requisitante;
- V - justificativa da necessidade;

Art. 5º. A elaboração do plano de contratações anual compreende as seguintes etapas e cronograma, todas realizadas no exercício anterior ao ano da execução das contratações a que se referem:

I - até o dia 31 de agosto de cada ano, as áreas requisitantes devem encaminhar à SELOG a lista dos bens, obras e serviços que pretendem contratar no exercício subsequente, conforme modelo a ser disponibilizado, acompanhada das informações constantes no artigo anterior, bem como o rol das contratações cuja vigência se pretende renovar no exercício subsequente;

II - até o dia 30 de setembro, a SELOG deverá consolidar as demandas encaminhadas pelas áreas requisitantes e preparar a proposta do plano de contratações anual;

V - até o dia 31 de outubro, o plano de contratações anual deverá ser encaminhado para aprovação pelo Prefeito Municipal.

§1º Após a aprovação pela autoridade competente, o plano de contratações anual será publicado no website oficial da Prefeitura Municipal de Capanema e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO II – DA ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 6º. As solicitações de alteração poderão ser formuladas:

- I – pelas unidades requisitantes, mediante justificativa técnica e administrativa;
- II – pela SELOG, quando identificar inconsistências ou necessidades de ajustes;
- III – pelo Prefeito Municipal, mediante reorganização das prioridades e adequação ao interesse público.

§1º A inclusão extemporânea, durante o ano de execução do plano, destina-se à inserção de itens não previstos no momento de elaboração ou revisão do Plano e estará condicionada à permissão do Prefeito Municipal, para as situações dispostas nos incisos I e II.

Art. 7º. Após aprovada, a versão atualizada do Plano de Contratações Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Município, em substituição à versão anterior.

CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO

Art. 8º. O Departamento de Contratações Públicas realizará o monitoramento contínuo do PCA, com as seguintes atribuições:

- I – comparar o previsto com o efetivamente contratado, avaliando aderência, eficiência e eventuais desvios;
- II – manter registro atualizado das contratações:
 - a) executadas,
 - b) em execução,
 - c) atrasadas,
 - d) não executadas, com as respectivas justificativas;

III – elaborar relatórios periódicos, contendo diagnóstico e recomendações de melhoria, encaminhando-os à SELOG, ao Prefeito Municipal e às unidades administrativas.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O descumprimento dos prazos ou a ausência de envio das informações pelas unidades implicará na adoção de medidas administrativas para assegurar a continuidade do planejamento.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela SELOG, ouvidos os setores competentes.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM, 25/11/2025
Edição 1821, Página(s) 3 a 4.

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – CEP 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br